

**Projeto de Lei: \_\_\_\_/2019.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar ao consumidor a data de validade de produto colocado em promoção.”**

Art 1º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos, no âmbito do Município de Guaíba-RS, ficam obrigados a expor, através de cartaz afixado em local visível e em destaque, a data de validade dos produtos que estiverem em promoção, quando o motivo da mesma motivar-se no prazo de validade.

Art. 2º – Nos cartazes deverão constar as datas de vencimento dos produtos e os preços promocionais.

§ 1º - Caso tenham prazos de validade diferentes, todos os produtos deverão ser divulgados com os mesmos destaques.

§ 2º - Ainda que a divulgação seja feita oralmente ou por equipamento de sonorização, ou ainda através de etiquetas ou qualquer outro meio que não seja por cartaz, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º – O não cumprimento acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de 150 (UFMs), para cada promoção realizada sem a observância da presente Lei.

Art. 4º – Os valores arrecadados das infrações por descumprimento da presente Lei serão direcionados para o Conselho Municipal de Saúde (COMUSA).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 01 de Março de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Francisco Sperotto  
Prefeito Municipal

